



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 019

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipa-
l, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os servidores Mu-
nicipais, à razão de 22% (vinte e dois por cento), sobre os vencimen-
tos de fevereiro, a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presen-
te Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Co-
missão, Estatutários e Celetista.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia
1º de março de 1993.

Morro Grande, 29 de março de 1993.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e
Finanças, na data supra.

ADÃO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL